



Projeto de Lei nº 14/2018

Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa “CAMINHOS DO CAMPO”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “CAMINHOS DO CAMPO”, no Município de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná.

Art. 2º. O objetivo do Programa é fomentar a construção pavimentação com pedras irregulares ou pedras bica corrida nos acessos as propriedades rurais do município, a fim de melhorar a conservação de estradas, o tráfego de veículos e pessoas, escoamento da produção de grãos, aves e leite dentre outras e reduzir a manutenção por parte do poder público.

Art. 3º. Os subsídios fornecidos para os produtores que se enquadram nos requisitos serão:

- a) Até 1000m² de pavimentação com pedras irregulares, subsídio de 50%.
- b) 100 m³ de pedra bica corrida com meio fio de pedra ou bloco com subsídio de 50%.

Art. 4º. Para receber o benefício o produtor rural fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Comprovar ser proprietário do imóvel e estar residindo no local há pelo menos um ano.
- b) Possuir Cadastro de produtor atualizado e no mínimo há um ano. (não será permitido CADPRO de arrendamento).
- c) Ter emitido nota fiscal nos últimos 180 dias.
- d) Não possuir notas fiscais pendentes há mais de 120 dias.
- e) Possuir atestado e ou notas de comprovação de vacinação contra febre aftosa, se possuidor de bovinos;

Rodrigo Lorenzoni
Diretor - Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 02.232.634/0001-03



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- f) O solicitante, Cônjuge ou dependente, não deve possuir qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge d'oeste. (ex: inseminação artificial, IPTU, etc).
- g) Se o produtor tiver sido beneficiário do programa de distribuição de tanques de expansão, o mesmo deverá apresentar nota fiscal e de produtor da venda do produto dos últimos três meses.
- h) O produtor rural deverá apresentar cópia do cadastro de produtor CPF, RG, para ser anexada a guia de recolhimento.

Art. 5º. O produtor deverá fazer os ajustes necessários para a parte de drenagem do trecho, este projeto deverá passar pela avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: depois de avaliado e aceito o projeto, será liberada a guia para pagamento e após comprovado o pagamento será emitida a autorização do serviço para a empresa vencedora da licitação.

Art. 6º. O produtor rural ficará responsável por fornecer terra necessária para a confecção da base onde serão assentadas as pedras e também pela parte de drenagem necessária para a viabilização da obra. (caixas de contenção, bueiros, valas, curvas de nível, etc...).

Parágrafo único: O produtor ficará obrigado a fazer a contenção lateral com vegetação. (grama, cidreira, cerca viva, etc...).

Art. 7º. O produtor rural assinará um termo de compromisso, onde o mesmo fica responsável pela drenagem para a execução da obra e também limpeza, manutenção de toda a estrada municipal que corta sua propriedade e do trecho calçado depois de concluída a obra.

Parágrafo único: O proprietário que se recusar a fazer as ações necessárias no trecho, orientadas pela Secretaria de Agricultura, não será atendido pelo programa até executar as ações e ir para o final da fila.

Art. 8º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras.

Parágrafo único: fica autorizado o executivo municipal a dispensar para a consecução do referido programa o valor máximo mensal de até no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo único: a empresa vencedora da licitação para execução dos serviços deverá seguir critérios de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, sobre pena de não receber pelo serviço caso haja problemas na execução e até que não sejam sanados os mesmos.

Art. 10. Os produtores inscritos deverão respeitar cronograma de execução conforme viabilidade técnica.

Parágrafo único: os serviços serão suspensos dentro do mês a partir do momento em que for atingido o teto estipulado no parágrafo único do artigo 8 ou no caso de indisponibilidade temporária de recurso financeiro.

Art. 11. A ordem de execução dos serviços ficará disposta do de maior para o de menor necessidade, levando em conta as condições atuais do trecho, inclinação e tráfego e escoamento da produção, que será definida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o acompanhamento das atividades.

Art. 13. Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos e se ainda tiver a participação de servidores municipais a esses será aplicado o que dispõe o estatuto dos servidores.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos cinco dias do mês de abril de 2018, 55º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 14/2018

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Caminhos do Campo, que tem por objetivo melhorar a conservação de estradas, o tráfego de veículos e pessoas, escoamento de grãos, aves e leite dentre outras produções e reduzir a manutenção por parte do poder público, já que os produtores contemplados com o programa ficarão responsáveis pela conservação do trecho executado e pela limpeza das demais estradas que cortam sua propriedade.

Por isso, é que encaminhamos este Projeto de Lei, para análise e posterior deliberação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito